



Número: **7010873-38.2020.8.22.0005**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Ji-Paraná - 1ª Vara Cível**

Última distribuição : **25/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.496.843,47**

Assuntos: **Administração judicial, Limitada**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SUPERMERCADO TAI LTDA (AUTOR)	NEUMAYER PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO)
MACHIAVELLI, BONFÁ E TOTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	MARCUS VINICIUS INFANTE (ADVOGADO) RODRIGO TOTINO (ADVOGADO)
Ministério Público do Estado de Rondônia (CUSTUS LEGIS)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
87891807	06/03/2023 18:29	MANIFESTAÇÃO AJ (MODIFICAÇÃO PLANO + EXCLUSÃO QGC + VISTORIA)	PETIÇÃO



Ivan Francisco Machiavelli | OAB/RO 83
Deolamara Lucindo Bonfá | OAB/RO 1.561
Rodrigo Totino | OAB/RO 6.338 - OAB/SP 305.896
Thaís Rodrigues de Oliveira | OAB/RO 8.965
Ediene Alencar | OAB/RO 9.452
Adriano Henrique Coelho | OAB/RO 4.787
Caio Felipe de Moraes | OAB/RO 10.520
Marcus Vinicius Infante | OAB/RO 10.739
Amanda Celeste | OAB/SP 394.683
Nitiele Genelhu | OAB/RO 9.326
Aline Andrade | OAB/RO 10.951

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JI-PARANÁ/RO

Autos nº 7010873-38.2020.8.22.0005

MACHIAVELLI, BONFÁ E TOTINO - MBT ADVOGADOS ASSOCIADOS, ADMINISTRADORA JUDICIAL, auxiliar deste juízo, vem à presença de Vossa Excelência, se manifestar quanto aos requerimentos da Recuperanda, constantes dos Ids. 85547984 e 86110733, bem como apresentar algumas considerações quanto ao andamento da presente Recuperação Judicial, nos seguintes termos.

1. DOS REQUERIMENTOS APRESENTADOS PELA RECUPERANDA - IDS. 85547984 E 86110733.

A Recuperanda se manifestou nos autos, por meio das petições de Ids. 85547984 e 86110733, requerendo, em síntese, a alteração do Plano de Recuperação Judicial com relação ao pagamento de alguns credores, pretendendo a prorrogação da data de início dos pagamentos, além da exclusão de alguns credores do QGC, por motivos diversos.

Diante disso, foi proferido o despacho de Id. 85739064, determinando a intimação desta Administração Judicial para ciência e manifestação.



Matriz
+55 69 3421 3130
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

Filial
+55 69 3224-5456
Av. Carlos Gomes, n.º 513, s-205 - Caiari
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

 **mbtadvogados**
 www.mbtadvocacia.com.br
 contato@mbtadvocacia.com.br



Para uma melhor visualização e didática, os requerimentos serão subdivididos a seguir.

1.1. DOS REQUERIMENTOS DE EXCLUSÃO DE CREDORES DO QGC

Consta na petição de Id. 86110733, apresentada pela Recuperanda, requerimentos de exclusão de alguns credores habilitados no QGC, por motivos diversos, conforme passa a se detalhar.

1.1.1. CREDORES CUJOS CRÉDITOS TERIAM SIDO ADIMPLIDOS ANTES DO AJUIZAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A Recuperanda alega que, por erro de sua contabilidade, alguns débitos teriam sido incluídos no Plano de Recuperação Judicial, embora tivessem sido adimplidos anteriormente, sendo eles:

	Classe	Credor	Crédito
a	3 - Quirografários	COMERCIAL AGRÍCOLA KAZUO LTDA	R\$ 12.408,00
b	3 - Quirografários	COMERCIAL DE FRUTAS JORAIK EIRELI	R\$ 3.160,00
c	3 - Quirografários	FLV SÃO PAULO REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 8.765,11
d	3 - Quirografários	LOURO E AUGUSTO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 1.275,00
e	3 - Quirografários	VALE DO SOL COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA	R\$ 2.834,00
f	4 - Microempresa	ECOVERDE COM. HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA	R\$ 65.797,00
g	4 - Microempresa	PIACAMP COMERCIO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA	R\$ 51.964,00

Diante disso, pretende a exclusão dos credores elencados acima do QGC.

Após a análise dos documentos apresentados pela Recuperanda no intuito de comprovar o adimplemento dos débitos, esta Administração Judicial constatou o quanto segue:



Matriz
+55 69 3421 3130
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

Filial
+55 69 3224-5456
Av. Carlos Gomes, n.º 513, s-205 - Caiari
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

 **mbtadvogados**
 www.mbtadvocacia.com.br
 contato@mbtadvocacia.com.br



1. DECLARAÇÕES DE QUITAÇÃO CONTENDO COMO PAGADOR

EMPRESA DIVERSA DA RECUPERANDA: Foram juntadas declarações de quitação relativas aos débitos indicadas nas letras "a" (Id. 86179835), "b" (Id. 86179834), "c" (Id. 86179833), "d" (Id. 86179836), "e" (Id. 86179838) e "g" (Id. 86179837), sendo que em todas constam como pagadora a empresa FLV São Paulo Representações Ltda, e não a Recuperanda;

2. ASSINATURAS QUE CARECEM DE COMPROVAÇÃO DE

VALIDADE: Verificou-se que todas as declarações de quitação apresentadas estão desacompanhadas de documento que comprove que as assinaturas ali apostas pertencem a pessoa que detenha poderes específicos para o ato praticado (sócio ou procurador);

3. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DAS DATAS DO ADIMPLEMENTO:

Verificou-se que em nenhuma das declarações consta a data em que o pagamento teria sido realizado, sendo impossível constatar se os débitos foram de fato adimplidos antes da homologação do Plano de Recuperação Judicial e que não houve preferência de credores, o que, como se sabe, é vedado pela Lei 11.101/2005;

4. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO:

Quanto ao débito indicado na letra "f", insta salientar que, embora tenha sido mencionado na manifestação da Recuperanda, não consta nos autos qualquer comprovante de adimplemento.

Assim, deve haver a intimação da Recuperanda para se manifestar acerca dos vícios e incongruências ora apontados, a fim de viabilizar a análise do Juízo quanto ao requerimento de exclusão dos credores.



Matriz
+55 69 3421 3130
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

Filial
+55 69 3224-5456
Av. Carlos Gomes, n.º 513, s-205 - Caiari
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

 **mbtadvogados**
 www.mbtadvocacia.com.br
 contato@mbtadvocacia.com.br



1.1.2. CREDORES CUJOS CRÉDITOS TERIAM SIDO ADIMPLIDOS APÓS O AJUIZAMENTO E ANTES DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Recuperanda também afirma ter adimplido alguns débitos após o ajuizamento da demanda, mas antes da homologação do Plano de Recuperação Judicial e, diante disso, pretende a exclusão dos credores do QGC, sendo eles:

	Classe	Credor	Crédito	Valor no Recibo
a	3 - Quirografários	APARECIDO ANTONIO COROSSARI	R\$ 33.234,00	NÃO SE APLICA
b	3 - Quirografários	INDUSTRIAL E COMERCIAL ALMEIDA LTDA	R\$ 3.089,09	R\$ 2.000,00
c	3 - Quirografários	MIKA DA AMAZONIA ALIMENTOS LTDA	R\$ 627,29	R\$ 12.500,00
d	3 - Quirografários	MIKA DA AMAZONIA ALIMENTOS LTDA	R\$ 11.081,57	
e	3 - Quirografários	RICAL - RACK INDUSTRIA E COMERCIO DE ARROZ LTDA	R\$ 4.636,85	R\$ 4.636,85
f	4 - Microempresa	A. A. DE OLIVEIRA PRODUTOS DERIVADOS DO LEITE	R\$ 19.941,67	R\$ 18.141,67
g	4 - Microempresa	ALTO GIRO TERCEIRIZAÇÕES EIRELI	R\$ 1.036,58	NÃO SE APLICA
h	4 - Microempresa	PIONEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 4.822,13	R\$ 4.823,00
i	4 - Microempresa	RAUL LUCCA VIAN	R\$ 5.914,35	R\$ 5.914,35

Dessa forma, após a análise dos documentos juntados, compete à Administração Judicial, no exercício de suas funções, trazer ao conhecimento do Juízo os seguintes pontos:

- 1. ASSINATURAS QUE CARECEM DE COMPROVAÇÃO DE VALIDADE:** Dentre os documentos apresentados, somente é possível assegurar a validade do comprovante de transferência relativo ao débito indicado no item "e". Quanto aos demais, tratam-se de recibos desacompanhadas de qualquer documento que comprove que as



Matriz
+55 69 3421 3130
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

Filial
+55 69 3224-5456
Av. Carlos Gomes, n.º 513, s-205 - Caiari
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

 **mbtadvogados**
 www.mbtadvocacia.com.br
 contato@mbtadvocacia.com.br



assinaturas ali apostas pertencem a pessoas que detinham poderes específicos para o ato praticado (sócio ou procurador);

- 2. RECIBOS DE PAGAMENTO DE VALORES EQUIVALENTES AOS CRÉDITOS HABILITADOS:** Somente os recibos de pagamento relativos aos débitos indicados nas letras “e” (Id. 86110738 – Pg. 1), “h” (Id. 86110741) e “i” (Id. 86110737 – Pg. 3), contêm a indicação de valores que equivalem aos habilitados nos autos;
- 3. RECIBOS DE PAGAMENTO DE VALORES INFERIORES AOS HABILITADOS:** Quanto aos débitos indicados nas letras “b” e “f”, foram apresentados recibos de pagamento, no valor de R\$ 2.000,00 (Id. 86110737 – Pg. 1) e R\$ 18.141,67 (Id. 86110740), respectivamente, que não correspondem aos créditos habilitados no QGC;
- 4. RECIBO DE PAGAMENTO DE VALOR SUPERIOR AO HABILITADO:** No que tange aos débitos indicados nas letras “c” e “d”, foi juntado aos autos recibo de pagamento no valor de R\$ 12.500,00 (Id. 86110739), sendo que o valor total habilitado para o credor era de R\$ 11.708,86;
- 5. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO:** Quanto aos débitos indicados nas letras “a” e “g”, embora tenham sido mencionados na manifestação da Recuperanda, não foram apresentados comprovantes de adimplemento.

Ademais, cumpre destacar que, em que pese a Recuperanda afirme que os créditos indicados neste tópico foram adimplidos após o ajuizamento da Recuperação Judicial, causa estranheza o fato de que não é possível conciliar os pagamentos supostamente realizados com os relatórios, balanços e extratos bancários encaminhados à AJ nesse período.



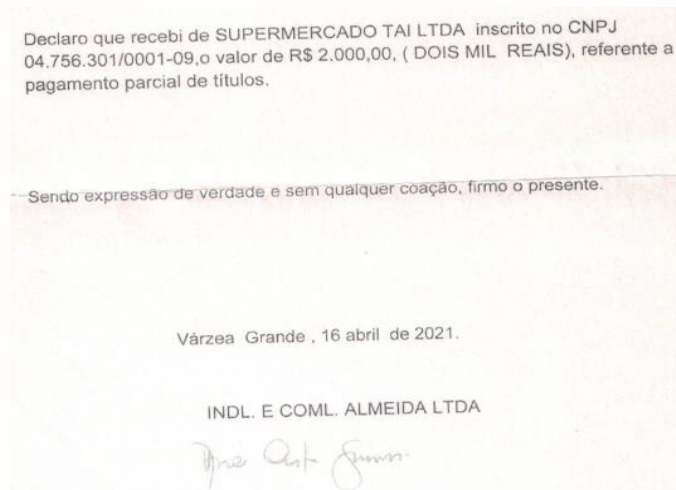
Matriz
+55 69 3421 3130
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

Filial
+55 69 3224-5456
Av. Carlos Gomes, n.º 513, s-205 - Caiari
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

 **mbtadvogados**
 www.mbtadvocacia.com.br
 contato@mbtadvocacia.com.br



A título de exemplo, podemos citar o débito da Recuperanda junto à credora INDUSTRIAL E COMERCIAL ALMEIDA LTDA, que conforme se extrai do recibo abaixo, juntado aos autos sob o Id. 86110737 - Pg. 1, teria ocorrido o adimplemento da quantia de R\$ 2.000,00 em 16/04/2021.



Entretanto, em análise aos documentos encaminhados pela Recuperanda à Administração Judicial relativos ao mês em questão (abril/2021), cite-se os Extratos Bancários (Banco do Brasil, Bradesco, Sicoob e Credisis), Relatório de Contas a Pagar e Balancete, não é possível identificar a saída informada no recibo. Veja-se:

16/04/2021	0000	14024 732 Cielo Vendas Débito	6.900.869	353,17 C
16/04/2021	0000	13105 109 Pagamento de Boleto	41.601	447,18 D
		RO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E		
16/04/2021	0000	13105 109 Pagamento de Boleto	41.602	669,96 D
		A TOMASI E CIA LTDA		
16/04/2021	0000	13105 109 Pagamento de Boleto	41.603	684,87 D
		NESTLE BRASIL LTDA		
16/04/2021	0000	13105 109 Pagamento de Boleto	41.604	283,33 D
		TELMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
16/04/2021	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	41.605	5.343,61 D
		237 1437 016528626000105 E. PEREIRA RE		208,71 C

Recorte extraído do extrato da conta mantida junto ao Banco do Brasil relativo ao mês de ABRIL/2021.

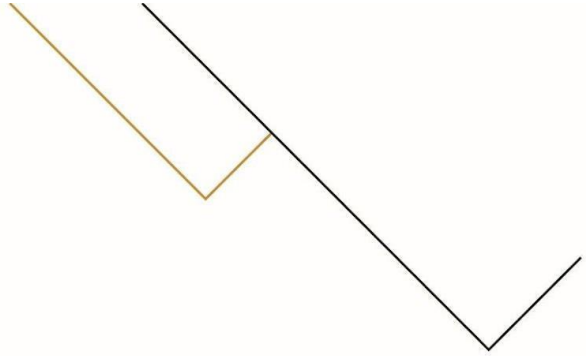


Matriz
+55 69 3421 3130
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

Filial
+55 69 3224-5456
Av. Carlos Gomes, n.º 513, s-205 - Caiari
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

mbtadvogados
www.mbtadvocacia.com.br
contato@mbtadvocacia.com.br





16/04/2021	CARTAO VISA ELECTRON CIELO SA	6900869	192,42	3.894,28
	RECEBIMENTO FORNECEDOR ALELO S.A	1601437	6,40	3.900,68
	RECEBIMENTO FORNECEDOR ALELO S.A	1601437	56,53	3.957,21
	CIELO VDA DEBITO MASTER CIELO SA	6900869	100,64	4.057,85
	TRANSF CC PARA CC PJ E. PEREIRA RESTAURANTE M	1437514	-2.660,00	1.397,85

Recorte extraído do extrato da conta mantida junto ao Bradesco relativo ao mês de ABRIL/2021.

16/04 /2021	413831897	CR COMPRAS CABAL CRÉDITO		3,90C
		Credenciador C_Cred._Cabal		
		SALDO DO DIA		76,24C

Recorte extraído do extrato da conta mantida junto ao Sicoob relativo ao mês de ABRIL/2021.

16/04/2021	014061	LIQ BOL INT BIG BANG PIZZAS E	R\$ 301,83	R\$ -9.245,62
16/04/2021	014061	TAR LIQ BOL - COMPE INTERNA	R\$ -2,49	R\$ -9.248,11

Recorte extraído do extrato da conta mantida junto à CrediSIS relativo ao mês de ABRIL/2021.

Vale ressaltar que a Recuperanda somente passou a encaminhar documentos à AJ a partir de abril de 2021, de modo que os recibos com datas anteriores a este período não puderam ser objeto de conferência.

Nesse contexto, somente o valor pago à credora RICAL - RACK INDUSTRIA E COMERCIO DE ARROZ LTDA, no dia 11/06/2021, foi identificado no extrato da conta mantida junto ao Banco do Brasil. Veja-se:

11/06/2021	0951	99015 470 Transferência enviada	554.205.000.120.140	4.636,85 D
			11/06 4205 RICAL RAC 00084718741000100	



Matriz
+55 69 3421 3130
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

Filial
+55 69 3224-5456
Av. Carlos Gomes, n.º 513, s-205 - Caiari
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

mbtadvogados
www.mbtadvocacia.com.br
contato@mbtadvocacia.com.br



Diante disso, deve haver a intimação da Recuperanda para se manifestar acerca dos vícios e incongruências ora apontados, devendo indicar, inclusive, a origem dos valores utilizados para o adimplemento dos débitos, apontando as saídas em suas contas bancárias.

1.1.3. RECIBOS NÃO MENCIONADOS PELA RECUPERANDA

Cumprido destacar que esta Administração Judicial também identificou, dentre os documentos juntados aos autos, recibos relativos a outros débitos, que não foram mencionados pela Recuperanda em suas manifestações, quais sejam:

	Classe	Credor	Crédito	Valor no Recibo
a	3 - Quirografários	IND. E COM. DE BEBIDAS MDM LTDA	R\$ 23.231,58	R\$ 23.231,58
b	3 - Quirografários	INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS OUROPA LTDA	R\$ 866,70	R\$ 964,93
c	3 - Quirografários	FIDELCIR SANTOS FIDELIS	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00
d	3 - Quirografários	NORTE SUL REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA	R\$ 3.772,49	R\$ 4.262,85
e	4 - Microempresa	C. P. VAZ DISTRIBUIDORA	R\$ 3.658,40	R\$ 4.220,00
f	4 - Microempresa	TOP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 6.837,55	R\$ 8.016,85
g	3 - Quirografários	P. C. REIS SILVA EIRELI	R\$ 17.150,96	R\$ 17.150,96

Nesse passo, embora a Recuperanda não tenha realizado nenhuma referência a tais documentos, visando otimizar o trabalho da Administração Judicial, desde já, realiza-se os seguintes apontamentos:

1. ASSINATURAS QUE CARECEM DE COMPROVAÇÃO DE VALIDADE:

Verificou-se que todos os recibos de quitação apresentados estão desacompanhados de documento que comprove que as assinaturas ali



Matriz
+55 69 3421 3130
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

Filial
+55 69 3224-5456
Av. Carlos Gomes, n.º 513, s-205 - Caiari
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

 **mbtadvogados**
 www.mbtadvocacia.com.br
 contato@mbtadvocacia.com.br



apostas pertencem a pessoas que detinham poderes específicos para o ato praticado (sócio ou procurador);

2. RECIBOS DE PAGAMENTO DE VALORES EQUIVALENTES AOS CRÉDITOS HABILITADOS: Verificou-se que os recibos relativos aos débitos indicados nos itens "a" (Id. 86110737 - Pg. 5), "c" (Id. 86110739) e "g" (Id. 86110737 - Pg. 4), contêm a indicação de valores que equivalem aos habilitados nos autos;

3. RECIBOS DE PAGAMENTO DE VALORES SUPERIORES AOS HABILITADOS: Quanto aos recibos relativos aos débitos indicados nos itens "b" (Id. 86110737 - Pg. 6), "d" (Id. 86110740), "e" (Id. 86110738 - pg 2) e "f" (Id. 86110737 - Pg. 2), indicam o pagamento de quantias superiores às habilitadas nos autos.

Frisa-se, novamente, que não foi possível conciliar os pagamentos supostamente realizados com os relatórios, balanços e extratos bancários encaminhados à AJ durante a Recuperação Judicial.

Como exemplo, podemos citar o débito da Recuperanda junto ao credor FIDELCIR SANTOS FIDELIS, no valor de R\$ 58.000,00, que conforme se extrai do recibo abaixo, juntado aos autos sob o Id. 86110739, supostamente foi adimplido em 19/07/2021.



RECIBO Valor 58.000,00

Recibi (emos) de _____
Endereço _____
A importância de cinquenta e oito mil
Referente ao Empréstimo
Fidelcir Santos Fidelis
Em _____ de _____ de _____
19 de julho de 2021
Emitente _____ CPF/RG _____
Endereço _____
Assinatura _____
[Assinatura]



Entretanto, em análise aos documentos encaminhados pela Recuperanda à Administração Judicial relativos ao mês em questão (julho/2021), cite-se os Extratos Bancários (Sicoob, Bradesco, Credisis e Banco do Brasil), Relatório de Contas a Pagar e Balancete, não é possível identificar a saída informada no recibo. Veja-se:

Previsão de Pagamento: 19/07/2021						7,045.85	1.500,00		
LUCIA RODRIGUES MIRANDA	INDENIZACOES	1	PROCESSO	504	S	191862-1	1,500.00	19/07/21	1.500,00
CATURRA BANANAS LTDA-ME	COMPRA DE	1	4308/1	31	S	201636-2	901.00	19/07/21	0,00
NESTLE BRASIL LTDA	COMPRA DE	1	475070/1	23	S	201814-4	125.31	19/07/21	0,00
FORTE DISTRIBUIDORA LTDA	PAGAMENTO	1	10674	19	S	201774-1	309.45	19/07/21	0,00
BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA	COMPRA DE	1	655699/1	17	S	201816-0	427.75	19/07/21	0,00*
GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO	FGTS - S/	1	115	0	S	201939-4	1,747.24	19/07/21	0,00
A.TOMASI & CIA LTDA	COMPRA DE	1	182031/1	0	S	201960-4	1,778.44	19/07/21	0,00
REDEFLEX COM.E.SERVICOS	PAGAMENTO	1	908933	0	S	201988-4	256.66	19/07/21	0,00

Recorte extraído do relatório de contas a pagar relativo ao mês de JULHO/2021.

19/07/2021	4268	72800 830	Depósito Online TAA	426.872.800.113.734	4.800,00 C	
19/07 11:37 SAA-AVENIDA BRASIL						
19/07/2021	0000	14024 732	Cielo Vendas Crédito	6.900.869	107,90 C	
19/07/2021	0000	14024 732	Cielo Vendas Débito	6.900.869	157,72 C	
19/07/2021	0951	99015 470	Transferência enviada	551.856.000.001.507	3.828,38 D	
19/07 1856 MERCANTIL 0000000000734896						
19/07/2021	0951	99015	120 Transferido para Poupança	554.268.510.006.121	1.160,00 D	753,95 C
19/07 4268 510006121-5 FIDELCIR SANTO						

Recorte extraído do extrato da conta mantida junto ao Banco do Brasil relativo ao mês de JULHO/2021.

19/07/2021	014166	TARIFA LIQ BOL	R\$ -2,49	R\$ 64.981,77
19/07/2021	014177	TARIFA LIQ BOL	R\$ -2,49	R\$ 64.979,28
19/07/2021	014177	LIQ BOL COBR MAXIMUS HOTEIS LT	R\$ 548,13	R\$ 65.527,41
19/07/2021	014166	LIQ BOL COBR FRIGORIFICO RIO M	R\$ 1.184,88	R\$ 66.712,29
19/07/2021		DEBITO AUTORIZADO CX	R\$ -5.552,35	R\$ 61.159,94

Recorte extraído do extrato da conta mantida junto à CREDISIS relativo ao mês de JULHO/2021.



Matriz
+55 69 3421 3130
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

Filial
+55 69 3224-5456
Av. Carlos Gomes, n.º 513, s-205 - Caiari
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

mbtadvogados
www.mbtadvocacia.com.br
contato@mbtadvocacia.com.br



19/07/2021	VENDA CARTAO DE CREDITO	6900869	2.839,91	3.042,71
	CARTAO VISA ELECTRON	6900869	1.119,28	4.161,99
	CIELO SA			
	RECEBIMENTO FORNECEDOR	1901437	22,88	4.184,87
	VR BENEFICIOS E SERVICOS DE			
	RECEBIMENTO FORNECEDOR	1901437	51,66	4.236,53
	ALELO S.A			
	CIELO VDA DEBITO MASTER	6900869	877,83	5.114,36
	CIELO SA			
	CIELO VDA CREDITO MASTER	6900869	554,83	5.669,19
	CIELO SA			
	PAGTO ELETRON COBRANCA	14528	-256,66	5.412,53
	REDEFLEX			
	TRANSF CC PARA CC PJ	1437140	-901,00	4.511,53
	E. PEREIRA RESTAURANTE M			

Recorte extraído do extrato da conta mantida junto ao Bradesco relativo ao mês de JULHO/2021.

Assim, deve haver a intimação da Recuperanda para se manifestar acerca dos vícios e incongruências ora apontados, devendo indicar a origem dos valores utilizados para o adimplemento dos débitos, apontando as saídas em suas contas bancárias.

1.1.4. CREDORES CUJOS CRÉDITOS SÃO OBJETO DE AÇÃO MONITÓRIA

A Recuperanda afirma que alguns dos débitos indicados no Plano de Recuperação Judicial estão sendo discutidos nos autos da Ação Monitória nº 7002927-49.2019.8.22.0005, que se encontra em grau recursal, sendo eles:

Classe	Credor	Crédito
4 - Microempresa	CONNECTION IMPORTADORA, EXPORTADORA & COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 82.000,35
4 - Microempresa	QUALIMAX COMERCIO & DISTRIBUIDORA DE RACAO EIRELI	R\$ 116.353,91

Diante disso, também pretende a exclusão dos credores elencados acima do QGC.

Após a análise do pleito da Recuperanda, bem como dos autos de nº 7002927-49.2019.8.22.0005, esta Administração Judicial traz ao crivo deste juízo as seguintes considerações:



Matriz
+55 69 3421 3130
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

Filial
+55 69 3224-5456
Av. Carlos Gomes, n.º 513, s-205 - Caiari
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

 **mbtadvogados**
 www.mbtadvocacia.com.br
 contato@mbtadvocacia.com.br



1. Sabe-se que os créditos apresentados no quadro, que ora se pretende a exclusão, foram indicados pela própria Recuperanda quando da formulação do Plano de Recuperação Judicial;
2. Em consulta aos autos do processo supramencionado, é possível verificar que se trata de ação monitória ajuizada em 28/03/2019, fundada em créditos constituídos em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial;
3. Com base no art. 49 da Lei 11.101/2005, tem-se que todo e qualquer crédito existente na data do pedido de Recuperação Judicial, ainda que não vencido, submete-se a ela;
4. No caso em tela, embora não exista um título executivo que possibilite aos credores promover a execução judicial do débito, o que os levou a se utilizarem do procedimento monitório, verifica-se que a Recuperanda não nega sua existência, tendo apresentado Embargos Monitórios e posterior Recurso de Apelação visando tão somente o reconhecimento de excesso de cobrança;
5. Destaca-se ainda que, a pedido da Recuperanda, a ação monitória permaneceu suspensa por 180 (cento e oitenta) dias após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Assim, esta Administração Judicial entende como incabível a exclusão dos credores em questão do QGC, por se tratarem de créditos de natureza concursal.

1.2. REQUERIMENTOS DE MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Da análise das manifestações de Ids. 85547984 e 86110733, concluiu-se que a Recuperanda pretende, ainda, a modificação da data de início dos pagamentos dos créditos pertencentes aos credores a seguir indicados:



Matriz
+55 69 3421 3130
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

Filial
+55 69 3224-5456
Av. Carlos Gomes, n.º 513, s-205 - Caiari
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

 **mbtadvogados**
 www.mbtadvocacia.com.br
 contato@mbtadvocacia.com.br



Classe	Credor	Crédito	Pedido de Prorrogação Para
1 - Trabalhista	MARCELO LONGO DE OLIVEIRA	R\$ 165.000,00	30/08/2023
3 - Quirografários	MARCELO LONGO DE OLIVEIRA	R\$ 38.571,44	30/08/2023
3 - Quirografários	MARCELO LONGO DE OLIVEIRA	R\$ 1.788.683,44	30/08/2023
3 - Quirografários	FRIGORIFICO CACOAL LTDA	R\$ 45.987,11	30/01/2024
4 - Microempresa	FRIGORÍFICO KRAUSE LTDA	R\$ 173.392,03	30/01/2024
4 - Microempresa	LINDOMAR APARECIDO DE SOUZA	R\$ 300.000,00	30/01/2024

Consta no Plano de Recuperação Judicial homologado que o início dos pagamentos relativos aos credores supracitados se daria em janeiro de 2023.

Salienta-se que a Recuperanda juntou aos autos sob os Ids 85547985 e 86110736, instrumentos particulares contendo os termos das prorrogações pretendidas, aparentemente assinados pelos credores em questão, no intuito de comprovar a concordância dos mesmos com relação às modificações requeridas, cabendo à AJ destacar os seguintes pontos:

1. O termo que trata do crédito de MARCELO LONGO DE OLIVEIRA (Id. 86110736) foi assinado digitalmente pelo credor;
2. Os termos que tratam das credoras FRIGORIFICO KRAUSE LTDA (Id. 85547985, Pg. 1) e FRIGORIFICO CACOAL LTDA (Id. 85547985, Pg. 3) foram assinados digitalmente, mas não há nos autos instrumentos de procuração em nome dos signatários;
3. Quanto ao termo que trata do crédito pertencente a LINDOMAR APARECIDO DE SOUZA (Id. 85547985, Pg. 2), não há como atribuir validade ao documento, por não ser possível assegurar que a



Matriz
+55 69 3421 3130
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

Filial
+55 69 3224-5456
Av. Carlos Gomes, n.º 513, s-205 - Caiari
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

 **mbtadvogados**
 www.mbtadvocacia.com.br
 contato@mbtadvocacia.com.br



assinatura ali aposta pertence ao credor ou a pessoa que detinha poderes para representá-lo.

1.2.1. DA POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO

Em que pese a LREF não preveja a possibilidade de modificação do Plano de Recuperação Judicial após homologado, há farta jurisprudência, inclusive do STJ (REsp 1.302.735/SP), no sentido de que a Recuperanda pode propor, quando antever dificuldades no seu cumprimento, alterações em suas cláusulas, as quais deverão ser submetidas ao crivo dos credores.

Tal propositura deve ser feita por meio de um “aditivo” ao Plano de Recuperação, que deve ser aprovado pela Assembleia Geral de Credores.

Insta ressaltar que **a apresentação de aditivos ao plano pressupõe que o mesmo estava sendo cumprido e, por situações que somente se mostraram depois, teve que ser modificado.**

Entretanto, conforme será apresentado por esta Administração Judicial, há vários pontos do PRJ que vêm sendo descumpridos, o que torna inviável a análise da proposta de prorrogação apresentada pela Recuperanda.

É importante frisar que o descumprimento do plano é causa de convalidação da Recuperação Judicial em Falência, conforme disposto no Art. 94, III, “g”, da Lei 11.101/2005:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:
III – pratica qualquer dos seguintes atos, exceto se fizer parte de plano de recuperação judicial:
g) **deixa de cumprir, no prazo estabelecido, obrigação assumida no plano de recuperação judicial.**

Assim, para que seja possível a análise dos requerimentos de prorrogação de pagamento por este Juízo, deverá a Recuperanda apresentar as comprovações



Matriz
+55 69 3421 3130
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

Filial
+55 69 3224-5456
Av. Carlos Gomes, n.º 513, s-205 - Caiari
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

 **mbtadvogados**
 www.mbtadvocacia.com.br
 contato@mbtadvocacia.com.br



que serão solicitadas e realizar os esclarecimentos necessários, demonstrando que está cumprindo o Plano de Recuperação Judicial homologado.

2. DO NÃO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Esta Administração Judicial constatou que a Recuperanda não vem cumprindo com o Plano de Recuperação Judicial, de modo que traz ao conhecimento deste Juízo os pontos apresentados a seguir.

2.1. DA NÃO COMPROVAÇÃO DO INÍCIO DOS PAGAMENTOS DOS CREDORES

O Plano de Recuperação Judicial homologado por este Juízo estabeleceu que o início dos pagamentos dos créditos de **CLASSE I** (Créditos Trabalhistas), **CLASSE III** (Crédito Quirografários, Privilégio Especial ou Em Geral), com exceção da subclasse quirografária, e **CLASSE IV** (Créditos Enquadrados como Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte), se daria em **janeiro de 2023**.

É certo que a Recuperanda protocolou requerimento de prorrogação do início do pagamento de alguns credores, conforme abordado no tópico 1.2. Entretanto, embora já tenha se iniciado o mês de março de 2023, até o presente momento não há notícia do início dos pagamentos dos demais credores.

Assim, requer seja a Recuperanda intimada a comprovar que realizou os pagamentos previstos para os meses de janeiro e fevereiro de 2023, mediante o envio dos documentos pertinentes à Administração Judicial.

2.2. DO NÃO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A remuneração da Administração Judicial foi fixada por este Juízo através da decisão de Id. 54476305, tendo sido estabelecido o pagamento da quantia total de R\$ 499.873,74 (equivalente a 4% do passivo), em 42 (quarenta e dois) parcelas, mensais e consecutivas, com início em 25/01/2021, conforme quadro abaixo:



Matriz
+55 69 3421 3130
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

Filial
+55 69 3224-5456
Av. Carlos Gomes, n.º 513, s-205 - Caiari
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

 **mbtadvogados**
 www.mbtadvocacia.com.br
 contato@mbtadvocacia.com.br



MEMÓRIA DE CÁLCULO REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
Passivo da empresa/devedor submetido à recuperação	100%	R\$ 12.496.843,47
Remuneração da Administração Judicial	4%	R\$ 499.873,74
Pagamentos mensais iniciais (Janeiro/2021 a Dezembro/2021)	12 parcelas	R\$ 9.000,00
Pagamentos mensais finais (Janeiro/2022 a Junho/2024)	30 parcelas	R\$ 13.062,46

Embora a Recuperanda tenha adimplido as 19 primeiras parcelas de forma pontual, cumpre informar que a partir da parcela de nº 20, com vencimento em 25/08/2022, passou a realizar pagamentos extemporâneos.

Atualmente, a empresa se encontra inadimplente com relação ao pagamento da remuneração da AJ, em razão de **2 (duas) parcelas**, cujos vencimentos ocorreram em **25/01/2023** e **25/02/2023**, que importam a quantia total de R\$ 26.124,92 (vinte e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos).

Assim, requer a intimação da Recuperanda para que regularize os pagamentos da remuneração desta Administração Judicial.

2.3. DA FALTA DE ENVIO DE DOCUMENTOS E PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSIS À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Constatou-se também que a Recuperanda tem faltado com o envio da documentação referente à FOLHA DE SALÁRIO, RAIS e DRE, inclusive as informações acerca do saldo da rubrica CAIXA e BANCOS (contas correntes) nos últimos meses, impossibilitando que a Administração Judicial fiscalize o desenvolvimento da atividade da empresa.



Matriz
+55 69 3421 3130
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

Filial
+55 69 3224-5456
Av. Carlos Gomes, n.º 513, s-205 - Caiari
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

 **mbtadvogados**
 www.mbtadvocacia.com.br
 contato@mbtadvocacia.com.br



Além disso, não tem realizado as prestações de contas mensais relativas ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme determinado no item 3 da sentença de Id. 83956216.

Assim, requer a intimação da Recuperanda para que promova o envio à Administração Judicial dos documentos relacionados acima.

3. DAS CONSTATAÇÕES DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA

Esta AJ realizou vistoria *in loco* no estabelecimento comercial da Recuperanda, situado à Av. das Seringueiras, 1599, Nova Brasília, Ji-Paraná/RO, nos dias 17/02/2023 e 02/03/2023, a fim de verificar as atividades da empresa, sendo necessário trazer ao juízo algumas constatações:

- 1. REDUÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS:** Houve uma nítida redução do quadro de funcionários da Recuperanda, tendo em vista que, no dia 17/02/2023, havia apenas 3 (três) obreiras no local, enquanto no dia 02/03/2023, havia apenas 2 (duas);
- 2. POUCA VARIEDADE DE MERCADORIAS:** Havia pouca variedade e quantidade de mercadorias expostas nas prateleiras, conforme se constata das imagens anexas. Muitas prateleiras se encontravam vazias e, em outras, a disposição dos produtos estava realizada de forma que ficassem mais à frente, com o intuito de aparentar ter uma maior quantidade;
- 3. ENCERRAMENTO DE SEÇÕES:** Constatou-se que a Recuperanda não reativou o restaurante dentro de suas dependências, finalizou as atividades do açougue e encerrou as seções de panificação, frios e laticínios. Tais constatações também podem ser comprovadas pelas fotografias em anexo;



Matriz
+55 69 3421 3130
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

Filial
+55 69 3224-5456
Av. Carlos Gomes, n.º 513, s-205 - Caiari
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

 **mbtadvogados**
 www.mbtadvocacia.com.br
 contato@mbtadvocacia.com.br



- 4. PRODUTOS À VENDA IMPRÓPRIOS PARA CONSUMO:** Havia diversos produtos expostos nas prateleiras que se encontravam fora do prazo de validade. Assim, constata-se que não está havendo controle de qualidade e que a Recuperanda não está descartando os produtos impróprios para consumo, permitindo que eles continuem sendo comercializados.



- 5. MÉTODO DE RECEBIMENTO DESCONHECIDO PELA AJ:** Ao realizar o pagamento em cartão de crédito, verificou-se que a máquina utilizada pelo estabelecimento é a "Mercado Pago Point". Sabe-se que os valores recebidos por essa maquininha são depositados na conta bancária do Mercado Pago, onde, posteriormente, podem ser enviados via TED ou PIX para qualquer conta bancária. Insta salientar que a Recuperanda nunca apresentou extratos bancários da conta vinculada a Máquina Mercado Pago em questão;

- 6. FALTA DE ESTOQUE DE MERCADORIAS PARA REPOSIÇÃO:** A Recuperanda somente possui em estoque os produtos que estão dispostos nas prateleiras, não havendo reserva no depósito para reposição, como se constata das fotos em anexo.



7. PARALISAÇÃO DAS REDES SOCIAIS: Consta no item 17.8 do Plano de Recuperação Judicial que a Recuperanda realizaria investimentos em marketing para captação de clientes através das redes sociais. Todavia, em consulta às páginas do Instagram e Facebook da empresa, nota-se que desde **04 de maio de 2022** não há mais publicações sobre as promoções semanais do Supermercado, conforme se verifica das imagens apresentadas a seguir.



Página do Instagram



Última publicação no Facebook e Instagram

Até o momento, foram essas as constatações realizadas pela Administração Judicial, que se apresentam para deliberação deste Juízo.

4. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência a intimação da Recuperanda para se manifestar expressamente acerca de todos os pontos elencados em cada tópico do presente parecer, alertando que diversas situações são causa de



Matriz
+55 69 3421 3130
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

Filial
+55 69 3224-5456
Av. Carlos Gomes, n.º 513, s-205 - Caiari
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

 **mbtadvogados**
 www.mbtadvocacia.com.br
 contato@mbtadvocacia.com.br



convolação da Recuperação Judicial em Falência, nos termos do art. 94, inciso III, alínea "g", da Lei 11.101/2005.

Por derradeiro, apresenta-se em anexo o Quadro Geral de Credores atualizado.

Termos em que pede deferimento.

Ji-Paraná/RO, 6 de março de 2023.

RODRIGO TOTINO
OAB/RO 6.338

CAIO FELIPE DE MORAIS
OAB/RO 10.520



Matriz
+55 69 3421 3130
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

Filial
+55 69 3224-5456
Av. Carlos Gomes, n.º 513, s-205 - Caiari
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

 **mbtadvogados**
 www.mbtadvocacia.com.br
 contato@mbtadvocacia.com.br

